

**CONSOLIDADA**

**Alterada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.813, de 24/10/2016**

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 507, de 14 de abril de 2005.**

*Normatiza o Comitê de Ensino de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de abril de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica normatizado o Comitê de Ensino de Graduação no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

*Parágrafo único.* O Comitê de Ensino de Graduação será coordenado pela Divisão de Ensino de Graduação, pertencente à Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 2º** O Comitê de Ensino de Graduação constitui-se em uma instância consultiva para análise técnica e pedagógica, aprovação e encaminhamentos atinentes aos Projetos de Ensino e ao Programa Institucional de Monitoria.

**Art. 3º** O Comitê de Ensino de Graduação será integrado:

I - pelo chefe da Divisão de Ensino, que o presidirá;

~~II - por 1 (um) representante indicado pelo chefe da Divisão de Ensino, o qual substituirá o presidente em sua ausência ou falta e exercerá a função de secretário;~~

II - pelo chefe do Núcleo de Ciências Humanas; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.813, de 24/10/2016)*

~~III - pelo chefe do Núcleo de Ciências Humanas e Sociais;~~

III - pelo chefe do Núcleo de Ciências Sociais; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.813, de 24/10/2016)*

IV - pelo chefe do Núcleo de Ciências Exatas e Tecnológicas;

V - pelo chefe do Núcleo de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde;

~~VI - por 2 (dois) professores representantes de cada uma das diferentes grandes áreas do conhecimento - Exatas e da Terra, Humanas e Sociais e Biológicas e da Saúde - com titulação de Mestre ou Doutor, preferencialmente com formação distinta e não coincidente e, ainda, um suplente de cada uma dessas áreas.~~

VI - por 1 (um) professor representante de cada uma das diferentes áreas do conhecimento - Ciências Humanas, Ciências Sociais; Ciências Exatas e Tecnológicas; Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde - e, ainda, um suplente de cada uma dessas áreas. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.813, de 24/10/2016)*

§ 1º Os representantes previstos no inciso VI serão eleitos por seus pares por um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período de

igual duração e substituídos caso haja algum impedimento na sua participação, podendo registrar uma hora semanal no seu Plano de Atividades Docentes.

~~§ 2º O mandato dos representantes previstos nos incisos I, III, IV e V coincidirá com o tempo de permanência dos mesmos nos cargos consignados.~~

§ 2º O mandato dos representantes previstos nos incisos I, II, III, IV e V coincidirá com o tempo de permanência dos mesmos nos cargos consignados. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.813, de 24/10/2016)*

§ 3º Na ausência do Chefe da Divisão, caberá ao Comitê de Ensino eleger um membro para presidir os trabalhos. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.813, de 24/10/2016)*

**Art. 4º** Ao Comitê de Ensino de Graduação compete:

I - analisar técnica e pedagogicamente, os projetos de ensino e seus respectivos relatórios, considerando o parecer do consultor da área do projeto;

II - definir as normas e diretrizes das avaliações dos projetos de ensino cadastrados na Divisão de Ensino de Graduação;

~~III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de ensino através dos relatórios semestrais e finais e recomendar quaisquer medidas julgadas úteis à sua execução;~~

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de ensino através do relatório e recomendar quaisquer medidas julgadas úteis à sua execução; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.813, de 24/10/2016)*

~~IV - exercer a coordenação do Programa Institucional de Monitoria conjuntamente com a Divisão de Ensino de Graduação;~~ *(revogado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.813, de 24/10/2016)*

V - propor alterações nas normas para elaboração e execução de Projetos de Ensino e no Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

VI - elaborar critérios para seleção de bolsistas do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

VII - julgar recursos.

**Art. 5º** Para consolidar as competências mencionadas no art. 4º desta Resolução, o Comitê de Ensino de Graduação deverá orientar-se pelas normas vigentes na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, relacionadas aos Projetos de Ensino e ao Programa Institucional de Monitoria.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se os arts. 22 a 24 da Resolução CEPE-UEMS Nº 320, de 27 de setembro de 2002, e demais disposições em contrário.

Dourados, 14 de abril de 2005.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS